



SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL
Decreto Municipal 8.844/2019

ADJUDICAÇÃO

Ofício nº 156/2019-DCL

Gaspar, 03 de setembro de 2019.

Assunto: Adjudicação do Pregão Presencial nº 71/2019 - Processo Administrativo nº 142/2019

O Município de Gaspar aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, realizou sessão pública para o recebimento de propostas e documentos relativo à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 71/2019 e Processo Administrativo nº 142/2019, que tem por objeto Registro de Preços para Futuras Aquisições de Materiais de Higiene e Limpeza, sendo que, transcorreu normalmente a sessão, com a decisão final pendente da apresentação e análise das amostras dos licitantes vencedores.

Conforme a análise e Parecer Técnico datado de 31/07/2019 que faz parte integrante deste Pregão Presencial realizado pela Comissão constituída para análise das Amostras, disponível no site do Município junto ao Edital constatou-se que houve amostras que foram aprovados e reprovadas sendo convocadas as licitantes remanescentes na ordem de classificação para apresentarem amostra.

Diante das convocações das empresas segunda colocadas na ordem de classificação para apresentarem amostras por ofício, conforme a análise e Parecer Técnico realizado pela Comissão constituída para análise das Amostras, também se constatou que houve amostras que foram aprovados e reprovadas sendo convocadas as licitantes remanescentes na ordem de classificação para apresentarem

De posse com o Parecer Técnico da Análise das Amostras realizado pela Comissão constituída para análise das Amostras, emitida em 30/08/2019 pela Comissão de Análise das Amostras referente as amostras das Licitantes convocadas para apresentarem amostra como Terceira licitante remanescente colocada na ordem de classificação também constatou-se que houve amostras que foram aprovados e reprovadas

Visando a lisura do Processo e compartilhando com o Princípio da Celeridade, em cumprimento do disposto no item 9.1 do Edital em conformidade com o Inciso XVI, do Artigo 4º, da Lei nº 10.520/2002, bem como tendo em vista a urgência que o caso requer para atendimento destes produtos que se fazem necessários para Higiene e Limpeza, o Pregoeiro decide pela Adjudicação do Pregão Presencial nº 71/2019 e Processo Administrativo nº 142/2019 para os itens aprovados dos Licitantes classificados.

Item 9.1 Em não sendo interposto recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto à licitante vencedora, lavrando a Ata de Registro de Preços, e



encaminhando a mesma, junto com o processo à Autoridade competente para a sua Homologação.

XVI- se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

DA DESCLASSIFICAÇÃO DO LICITANTE CUJA AMOSTRA NÃO ATENDEU AO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO CONFORME EXIGÊNCIA DO EDITAL.

Com relação à desclassificação de amostra a Lei 8.666/93 em seu artigo 41 estabelece:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Neste caso, estar-se-ia diante do disposto no artigo 48, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, que dispõe que serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação.

“Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;”

Outro ponto importante para se salientar diz respeito ao chamado princípio do julgamento objetivo, que deve observar o critério objetivo previsto no Edital, ou seja, apoia-se em fatos concretos exigidos pela Administração e confrontados com as propostas oferecidas pelos licitantes, conforme se verifica nos artigos 44, *caput*, e 45, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

“Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.”

A avaliação de amostras é meio útil para a Administração Pública adquirir produtos com melhor qualidade, na medida em que permite avaliação direta do objeto licitado previamente à celebração contratual;



Presume-se que o licitante, ao entrar em uma licitação, estuda o edital e se informa sobre as obrigações que terá de cumprir durante o curso do certame, e que seus concorrentes também deverão satisfazer. Assim, quando prevista no instrumento convocatório, a realização da avaliação de amostra não representa uma faculdade do gestor, mas uma obrigação para ele, da mesma forma que o fornecimento da amostra significa para o licitante.

A desclassificação do licitante cuja amostra não atende ao procedimento de avaliação previsto no edital e, portanto, constitui-se de proposta inaceitável, encontra amparo legal no inciso XVI, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, conforme se observa do voto condutor do Acórdão nº 2.739/2009 – TCU – Plenário.

Lei nº 10.520/2002

(...)

XVI - **se a oferta não for aceitável** ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, **o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes** e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, **até a apuração de uma que atenda ao edital**, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;” (grifou-se)

Diante da Convocação e da Reprovação da Amostra de até do 3º (terceiro) Licitante remanescente para apresentação da Amostra, em conformidade com os Pareceres emitidos pela Comissão Avaliadora, não houve atendimento ao Edital para alguns itens convocados restando, portanto FRACASSADOS. **(Itens 05; 07; 10; 13; 18; 20; 21; 22; 23; 24; 25; 27; 28 e 29)**

Entretanto, diante da urgência que o caso requer, o Pregoeiro Adjudica o presente Certame em favor das empresas que obtiveram seus produtos aprovados em conformidade com o parágrafo V, Artigo 43 da Lei 8666/93, sendo encaminhado para homologação pela autoridade competente.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

[...]

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

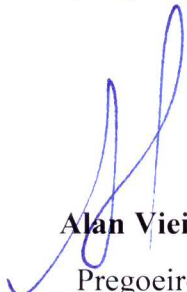
Todavia, tendo em vista que houve itens FACASSADOS, o Pregoeiro recomenda a necessidade de feitura de nova licitação para atendimento destes produtos que se fazem necessários para Higiene e Limpeza que envolve os seguintes órgãos do Município de Gaspar: Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito – Superintendência do Belchior; Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa – Polícia Militar – Polícia Civil - Corpo de Bombeiros Militar – Superintendência de Trânsito (DITRAN); Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo; Secretaria Municipal de Agricultura e Aquicultura; Secretaria Municipal de Educação – Educação Infantil – Educação Fundamental; Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos; Fundação Municipal de Esportes e Lazer (FMEL); Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE).

Desse modo, o Pregoeiro, **ADJUDICA** e em conformidade com o item 9.1 do Edital encaminha o Processo à Autoridade Competente (Prefeito Municipal) para a sua homologação, e, após, solicita seja certificada as proponentes vencedoras para a assinatura da Ata de Registro de



Preços para os devidos efeitos legais ao atendimento dos produtos licitados, mediante o fornecimento das Autorizações de Fornecimento (Empenho) a serem emitidas oportunamente.

Respeitosamente;


Alan Vieira
Pregoeiro
Decreto nº 8.844/2019